



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680

00041 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD15748.63829-99

DATA
08/07/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Acrescentem-se os arts. 6º, 7º à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, de 7 de julho de 2015, renumerando-se os demais.

Art. 6º Fica criado o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, com a finalidade de estabelecer as regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento deste Programa.

§ 1º O CPPE será composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da Fazenda;

IV - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

VI- um representante dos empregados, na forma definida em ato do Poder Executivo federal .

VII- um representante dos empregadores , conforme regulamento, na forma definida em ato do Poder Executivo federal .

§ 2º Os Ministros de Estado a que se refere o § 1º poderão ser representados pelos seus

Secretários-Executivos.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CPPE será exercida pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º Compete ao CPPE definir:

I - as condições de elegibilidade para adesão ao PPE;

II - a forma de adesão ao PPE;

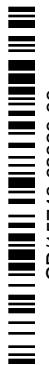
III - as condições de permanência no PPE;

IV - as regras de funcionamento do PPE; e

V - as possibilidades de suspensão e interrupção da adesão ao PPE.

§ 2º O CPPE editará as regras e os procedimentos de que trata o caput no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O CPPE poderá criar grupos de acompanhamento setorial, de caráter consultivo, com a participação equitativa de empresários e trabalhadores, para acompanhar o Programa e propor o seu aperfeiçoamento.



CD15748 63829-99

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 680, de 2015 cria o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), cujo objetivo, segundo o Poder Executivo é assegurar a manutenção de emprego e renda a trabalhadores de empresas que se encontram em situação financeira crítica, por meio de permissão para a redução de salário e carga horária de trabalho e do aporte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para evitar demissões nessas empresas.

Para tanto, a MP dispõe sobre a forma de como e em que condições serão aplicados os recursos públicos no programa para o funcionamento. No entanto, ao mencionar o PPE, a Medida Provisória não dispõe sobre a composição desse importante órgão. Por essa razão, propomos trazer para o debate no Congresso Nacional, parte do que já existe no Decreto n. 8.479/2015, editado pelo Poder Executivo no mesmo dia da medida provisória.

Portanto, a emenda objetiva permitir que o parlamento brasileiro possa participar da discussão da composição e competência desse importante órgão para a gestão do PPE.

Na composição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego –CPPE, incluímos a participação de representantes de trabalhadores e empregadores, como é a composição do Conselho Curativo do FGTS.

ASSINATURA



CD15748.63829-99